



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº551 DE 05 DE JANEIRO DE 1993

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jerônimo e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, constitui-se dos seguintes órgãos e sub-unidades:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria de Planejamento;
3. Assessoria Jurídica;
4. Secretaria de Administração.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria de Finanças;
2. Secretaria de Obras e Saneamento;
3. Secretaria de Educação;
4. Secretaria de Saúde e Ação Social;
5. Secretaria da Agricultura;
6. Equipe de Turismo;
7. Secretaria da Indústria e Comércio;

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Subprefeituras;
2. Núcleo de Atividade de Inter-relação Comum União e Estado.

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Assessoria Jurídica, Secretaria da Administração.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as relações públicas, de representação e de divulgação.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Planejamento compete a supervisão técnica do sistema de pessoal, orçamento, pesquisa a coordenação e a assistência aos programas dos Órgãos da Administração Municipal, a elaboração do orçamento programa, o controle e execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor e desenvolvimento integrado.

ARTIGO 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da Legislação básica do Município, a elaboração de contratos e o estudo da natureza jurídica.

ARTIGO 6º - A Secretaria da Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registros e publicações de Leis, Decretos, Portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

ARTIGO 7º - Integram os Órgãos da Administração específica: a Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e Saneamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Indústria e Comércio, Equipe de Assistência Social e Secretaria de Agricultura.

ARTIGO 8º - A Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das Leis fiscais e todas as atividades a lançamento de Tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

ARTIGO 9º - A Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins, licenciamento e fiscalização de obras e particulares, sistema de transporte



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

tes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

ARTIGO 10 - Secretaria de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino primário rural, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

ARTIGO 11 - A Secretaria de Saúde e Ação Social, cabe a assistência médico-Social de apoio as atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio aos necessitados, a habitação, a recuperação e a melhoria de condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

ARTIGO 12 - A Secretaria da Agricultura compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

ARTIGO 13- A Equipe de Turismo é atribuída a tarefa de desenvolver o turismo, realizar promoções de natureza social, cultural e econômica e entrosar suas atividades com os órgãos estadual e federal.

ARTIGO 14 - Secretaria de Indústria e Comércio é atribuída a coordenação da instalação de novas empresas industriais e comerciais, mantendo os contatos necessários nas áreas privada e pública, para a maior integração das empresas à comunidade, coordenar a expansão industrial e Comercial do Município.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15 - Integram os órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativas: as subprefeituras distritais, o Núcleo de Atividades de interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

ARTIGO 16 - As Subprefeituras distritais competem a administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito e cumprimento e divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

ARTIGO 17 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município de Com



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

pio, em virtude de Legislação Federal ou Estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

ARTIGO 18 - Os Conselhos Municipais como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento,

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE JANEIRO DE 1993.

Zildo Sippel
ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE:

Irene Luci
IRENE LUCI

DIRIGENTE DO MUNICÍPIO